



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 48/2009

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº
023/05, ALTERADA PELA LEI 35/07 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A lei Complementar Nº 23/05, de 05 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar Nº 35/07 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17º A Contribuição Previdenciária do Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Inclusive suas Autarquias e Fundações, é constituído de recursos oriundos do Orçamento e será recolhida para a **Previlândia** - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia/MS, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus Servidores segurados do sistema, na forma do Parágrafo 1º do Art. 18, no valor Correspondente à alíquota de 11% (onze por cento).

§ 1º Constatado déficit técnico, este será ajustado, por lei, para amortização, em conformidade com os percentuais indicados no cálculo atuarial do respectivo exercício, e seus valores recolhidos na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias previstas no Artigo 22 da Lei Complementar nº 23/05.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2009.

Daltro Fiuza
Prefeito Municipal

Sidrolândia/MS, 17 de Dezembro de 2009.